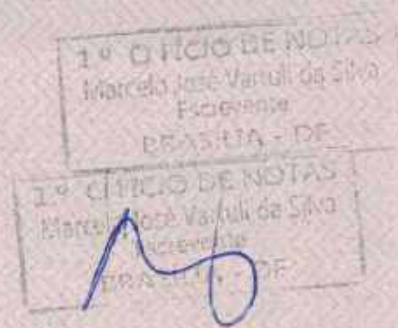




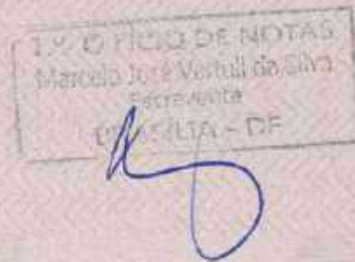
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que fazem **FLAVIO GOMES MACHADO FILHO** e sua mulher, **CRISTIANA GUIMARÃES MENDES MACHADO**, em favor de **BPARS PARTICIPAÇÕES S/A**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem, que aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (**19/12/2018**), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, no 1º Ofício de Notas e Protesto, perante mim, **MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA**, Escrevente Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES**: de um lado, como Outorgantes Vendedores, **FLAVIO GOMES MACHADO FILHO**, engenheiro civil e sua mulher, **CRISTIANA GUIMARÃES MENDES MACHADO**, engenheira civil, ambos brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, portadores das Identidades nºs M-1.524.706-SSP/MG e MG-1.158.921-PC/MG e inscritos no CPF sob os nºs 470.991.276-91 e 979.462.226-53, respectivamente, residentes e domiciliados no SHIS QL 14 conjunto 08, casa 17, nesta capital, daqui por diante chamada **VENDEDORES** ou **FIDUCIÁRIOS**, simplesmente; e de outro lado como Outorgado(a)(s) Comprador(a)(s)(es) e Fiduciante(s)/Devedor(a)(s)(es), **BPARS PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 30.234.103/0001-87, estabelecida no SAUS quadra 04, bloco "A", sala 719, nesta Capital; neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CARLOS PENTEADO DE LUCA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 34.6308801-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 065.967.278-23, residente e domiciliado na SHIS QI 21 conjunto 05, casa 08 nesta capital, nos termos da Ata de Assembléia Geral de Constituição datada de 05.01.2018, devidamente registrada na JCDF em 18.04.2018 sob o nº 53300018812, cuja cópia fica aqui arquivada, aqui chamado(s), **COMPRADOR(A)(S)(ES) DEVEDOR(A)(S)(ES) ou FIDUCIANTE(S)**; meus conhecidos à vista de seus documentos pessoais, de cujas identidades e capacidade jurídica, dou fé. E, pela Outorgante Vendedora, na forma como vêm representada, me foi dito: **I) - Que é senhora, única e legítima possuidora em mansa e pacífica posse do imóvel designado por: Lote nº 17, da QL 5/3, do SHI/SUL, desta capital, que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL - QL 14, CONJUNTO 08, Nº 17, e a casa residencial nele edificada, com a área total construída de 1.066,02m², descrito e caracterizado na matrícula nº 14840, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local, havido conforme R-7 e Av.9 da matrícula nº 14840, do mencionado Ofício Imobiliário; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à)(s) Comprador(a)(s)(es), e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), pagos na seguinte forma: **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela Outorgante Vendedora, dos quais dá plena, geral e irrevogável quitação, e os restantes **R\$ 7.200.000,00** (sete milhões, duzentos mil reais), da seguinte forma: **12 (doze)** prestações mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) cada uma, sendo que a primeira venceu em **20.11.2018**, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses**



LIVRO: 4454-E
FOLHA: 005
PROT: 00309386

subsequentes; **12 (doze)** prestações mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira em **20.11.2019**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e **12 (doze)** prestações mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira em **20.11.2020**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, todas pagáveis no endereço informado pelos Outorgantes Vendedores ou onde eles designarem, ficando desde já entendido que, de acordo com o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda assinado em **17.08.2018** com a Vendedora, incidirão juros nominais de **1%** (um por cento) ao mês e atualização monetária mensal sobre o saldo devedor apurado na presente data corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação, de acordo com a variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído pelo IPC (FIPE); **III**) - As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de **2%** (dois por cento), juros de mora à taxa de **1%** (um por cento) ao mês ou fração, bem como incidência de correção monetária de acordo com a variação do IGPM, ocorrido entre o início até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído pelo IPC (FIPE); **IV**) - Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, o(a)s Devedor(a)s(es) aliena(m) à Credora, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997; **V**) - A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá integral até que o Devedor cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculada ao presente negócio; **VI**) - Por força desta escritura o(a)s Devedor(a)s cede(m) e transfere(m) à Credora, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, e obriga-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; **VII**) - O(A)s Devedor(a)s concorda(m) e está(ão) ciente(s) que o crédito da Credora poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; **VIII**) - Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da Credora, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o(a)s Devedor(a)s possuidor(es) direto(s) e a Credora possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária; **IX**) - A posse direta de que fica(m) investido(s) o(s) Devedor(a)s manter-se-á(ão) enquanto este mantiver(em) adimplente(s), obrigando-se o(s) mesmo(s) a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; **X**) - Se a Credora vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o(a)s Devedor(a)s deverá(ão) reembolsá-lo dentro de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidade para casos de inadimplemento; **XI**) - A Credora reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; **XII**) - Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 27 da Lei 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela Credora; **XIII**) - Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome da Credora, a indenização



LIVRO: 4454-E
FOLHA: 006
PROT: 00309386

por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos toda a dívida e demais acréscimos legais, sendo que não havendo a venda do imóvel na licitação, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; **XIV**) - O(A)(s) Devedor(a)(s)(es) deverá(ão) apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; **XV**) - Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art. 26, parágrafo 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, a Credora, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) que pretender(em) purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, que incluem os juros compensatórios contratuais, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; **XVI**) - A mora do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) será comprovada, mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; **XVII**) - O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais; **XVIII**) - O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pela Credora, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(a)(s) Devedor(a)(s)(es) ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao(à)(s) Devedor(a)(s)(es), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; c-1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; **XIX**) - Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalerá a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará à Credora as importâncias recebidas, cabendo também ao Devedor o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; **XX**) - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo Devedor juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; **XXI**) - Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao Credor ou a quem expressamente indicado na intimação; **XXII**) - Uma vez consolidada a propriedade na Credora, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo Credor a terceiros, com observância dos procedimentos na Lei nº 9.514, de 20/11/97, como a seguir se explicita: a) a alienação far-se-a sempre por público leilão, extrajudicialmente; b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome da Credora, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea "b", supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida e das despesas; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; e) a

Credora, já como titular do domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor; **XXIII**) - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotaram os seguintes conceitos; a) o valor do imóvel é o mencionado neste instrumento, incluindo o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(a)s Devedor(a)s(es), obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: b-1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do Credor e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas; b-1.1) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b-1.2) taxa diária de ocupação fixada em um décimo percentual (0,1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa da Credora; b-1.3) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Credora em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao Devedor; b-1.4) imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo Credor, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do Devedor; b-1.5) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Credora; c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros: c-1) os encargos e custas de intimação do Devedor; c-2) os encargos e custas com a publicação de editais; c-3) a comissão do leiloeiro; **XXIV**) - Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel ou da dívida e das despesas, o maior deles, será realizado segundo leilão; se superior, a Credora entregará ao(à)s Devedor(a)s(es), a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; **XXV**) - No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (05) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, a Credora entregará ao(à)s Devedor(a)s(es), a importância que sobrar, como adiante disciplinado; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante a Credora será considerada extinta e exonerando a Credora da obrigação de restituição ao(à)s Devedor(a)s(es), de qualquer quantia a que título for; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a Credora disponibilizará ao(à)s Devedor(a)s(es) termo de extinção da obrigação; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante; **XXVI**) - Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao(à)s Devedor(a)s(es), a Credora colocará a diferença a sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(a)s Devedor(a)s(es); **XXVII**) - A Credora manterá, em seus escritórios, à disposição do(a)s Devedor(a)s(es), a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(lões); **XXVIII**) - O(A)s Devedor(a)s(es) deverá(ão) restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da Credora, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à Credora, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade diária equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento. **XXIX**) - A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da propriedade.



XXX) - Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a Credora, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) ciente(s) de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da Credora, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; **XXXI)** - O(A)(s) Devedor(a)(s)(es), considerando-se o pressuposto do presente instrumento enunciado na cláusula VII, declara(m) expressamente que o crédito resultante do financiamento ora obtido poderá vir a ser representado por Cédula de Crédito Imobiliário - CCI, cuja emissão e negociação independará, nos termos da legislação vigente nesta data, de sua anuência ou notificação; **XXXII)** - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários da contratante, ficando, desde já, autorizado todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; **XXXIII)** - Figurando como adquirentes dois ou mais Devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a Credora e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; **XXXIV)** - Que, na ocorrência do(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(s)(es) pretender(em) transferir o imóvel a terceiros, deverá(ão) quitar antes o saldo devedor, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder perderá(ão) o(s) adquirente(s) do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante na Cláusula II, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, havendo conveniência da Outorgante Vendedora, esta poderá anuir na transferência, sem necessidade de quitação do saldo devedor, mediante pagamento de uma taxa Administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, devidamente atualizado; **XXXV)** - Na hipótese de distrato ou rescisão judicial da presente escritura, pelo inadimplemento das condições constantes deste instrumento, o(a)(s) Outorgado(a)(s)(es) Comprador(a)(s)(es) perderá(ão) em favor da Outorgante Vendedora a importância paga como entrada inicial constante da Cláusula Segunda do presente ajuste, valor este que será à época devidamente atualizado; **XXXVI)** - O(A)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(s)(es) poderá(ão) quitar ou amortizar o saldo devedor, mediante correção monetária de conformidade com a variação "pro-rata tempore die" do IGPM (FGV), calculada entre a data base da apresentação da proposta ou da última atualização até o dia da efetiva quitação ou amortização, acrescida dos juros equivalentes ao financiamento, embutido na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído pelo IPC (FIPE); **XXXVII)** - Que uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato pelo(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(s)(es), tornar-se-á irrevogável a venda feita, independentemente de outorga de nova escritura; **XXXVIII)** - Pelo(s) Outorgado(a)(s)(es) Comprador(a)(s)(es) foi dito ainda que aceita(m) todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os termos tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a vendedora, declarando expressamente que se obriga(m) e se responsabiliza(m) pelo cumprimento das obrigações estipuladas; **XXXIX)** - As partes desde



já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições; **XL)** O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Brasília-DF, onde se localiza o imóvel. Fica convencionado que por conta do(s) Outorgado(a)(s)(es) Comprador(a)(s)(es), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. Pela Outorgada Compradora, via seu representante legal, me foi dito que tem pleno conhecimento do ARROLAMENTO DE BENS, constante da **R-10/14840**, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local. **A presente aquisição é feita em cumprimento à promessa de compra objeto do R-11/14840, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local.** As partes declaram-se cientes sobre a possibilidade de obtenção prévia das certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em nome da Outorgante Vendedora e do(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(s)(es), em atendimento ao disposto no art. 45º, § 6 do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Em seguida, foram-me apresentados e aqui ficam arquivados os seguintes documentos para esta: a) Guia de recolhimento do ITBI nº **18.12.2018/990/000172-5**, paga em **18.12.2018**, no valor de **R\$ 240.000,00**, sobre o valor tributável de **R\$ 8.000.000,00**, calculada sobre a alíquota de 3%, inscrição nº **03111520**; b) Certidão(ões) de ônus reais relativa(s) ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura; c) Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho **em nome do(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(a)(es)**; Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho **em nome do(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)**; d) **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União sob o nº E7B4.4DA0.A04A.F684, em 08.08.2018, às 17:42:06hs., válida até 04.02.2019 em nome de FLAVIO GOMES MACHADO FILHO;** **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União sob o nº 2CF7.9F9C.939E.0BB5, em 08.08.2018, às 17:42:39hs., válida até 04.02.2019 em nome de CRISTIANA GUIMARÃES MENDES MACHADO;** **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União sob o nº 2B8D.F098.DEEC.7A8E, em 11.07.2018, às 07:51:22hs., válida até 07.01.2019 em nome de BPARS PARTICIPAÇÕES S/A;** e) Certidão Negativa do GDF emitida em nome de **CRISTIANA GUIMARÃES MENDES MACHADO** sob o nº **317-01.530.173/2018**, expedida em **17.10.2018**, válida até **15.01.2019**; Certidão Negativa do GDF emitida em nome de **BPARS PARTICIPAÇÕES S/A** sob o nº **319-01.537.560/2018**, expedida em **18.10.2018**, válida até **16.01.2019**; f) Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa de Tributos Imobiliários do GDF nº **321-01.543.559/2018**, expedida por força do art. 151, comb. com o art. 206 da Lei 5172/66 - CTN, em **19.10.2018**, válida até **17.01.2019**, na qual constam débitos vincendos de IPTU e TLP, de cujo teor o(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(s) tomou(aram) conhecimento. Foi dispensada pelo(a)(s) adquirente(s) a apresentação da certidão de situação fiscal em relação aos débitos do Distrito Federal, em nome de **FLAVIO GOMES MACHADO FILHO**, conforme dispõe o artigo 45, § 1º, inciso VII, do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Portaria GC 206, de 09/12/2013. Certifica que, foi feita a consulta prévia junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, no CPF de **FLAVIO GOMES MACHADO FILHO**, conforme código hash nº **17b1.2aca.342e.312a.09ef.878d.f992.9baa.d7d7.e937**, com o resultado **NEGATIVO**, conforme dispõe o artigo 7º, do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de



Justiça, datado de 25 de Julho de 2014. Certifica que, foi feita a consulta prévia junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, no CPF de **CRISTIANA GUIMARÃES MENDES MACHADO**-, conforme código hash nº **388a.583d.d820.5de1.fa77.224c.04ca.ccb9.3ae8.73e0**, com o resultado **NEGATIVO**, conforme dispõe o artigo 7º, do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de Julho de 2014. Certifica que, foi feita a consulta prévia junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, no CNPJ de **BPARS PARTICIPAÇÕES S/A**, conforme código hash nº **0314.7f98.c4ec.57de.7015.7d37.c7a0.261f.a0e2.47cf**, com o resultado **NEGATIVO**, conforme dispõe o artigo 7º, do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de Julho de 2014. Os Vendedores declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, não existir ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o mesmo. **EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI conforme IN/SRF.** Fica aqui arquivada a guia de custas nº **80402708**, paga no valor de **R\$ 1.248,30**, referente a Tabela "F" Item V, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 02 de 26.12.2017 publicada 29.12.2017 – TJDFT. E, de como **assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m).** Dou fé. **MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA**, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, conferi, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **EDIMAR LUIZ DA SILVA**, Tabelião Substituto, a subscrevo, (aa). **FLAVIO GOMES MACHADO FILHO, CRISTIANA GUIMARÃES MENDES MACHADO, LUIZ CARLOS PENTEADO DE LUCA.**
 Trasladada em seguida.



Selo: TJDFT20180011974163DRTJ
 Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE

